

Associação da União da Comunidade Indígena do Rio Tiquié (UCIRT)

C.G.C. 04.588.943/0001-38
Comunidade de Pari Cachoeira

Amazonas

CEDI - P. I. B.
DATA 13 / 05 / 87
COD. 0 AD 17

04 588 943 / 0001 - 38

Associação da União da Comunidade Indig. do Rio Tiquié

Loc. Comunidade de Pari Cach. s/n

CEP 68750

São Gabriel da Cachoeira

AM

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO E A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MINERAIS A SEREM DESENVOLVIDAS NA REGIÃO DO RIO TRAÍRA, EM TERRAS DOS MUNICÍPIOS DE JAPURÁ E DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NO ESTADO DO AMAZONAS.

PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO, doravante denominada simplesmente de PARANAPANEMA, com sede à rua Haddock Lobo, nº 578, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 60.398.369/0001-26, representada na forma abaixo assinada, e Comunidade Indígena do Rio Tiquié, doravante denominada simplesmente COMUNIDADE, representada pela "UCIRT" - UNIÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ, com sede no Distrito de Pari-Cachoeira, município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 04.588.943/0001-38, e pelos 11 dotes abaixo assinados, considerando :

I - Que a Empresa Mineração Rio Marmelos S/A, do Grupo Empresarial PARANAPANEMA, vem realizando trabalho de pesquisa mineral na região do rio Traíra, no município de Japurá, com base em Alvarás de Pesquisa de nºs 5690 a 5704, publicados no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1985 (Fols. 2480 e 2481).

II - Que já foram requeridas pela referida Empresa, áreas para realização de pesquisa mineral, situadas nos municípios de Japurá e São Gabriel da Cachoeira, ao norte das áreas já concedidas, com base nos processos DNPM nºs 881.547/83 e 881.554/83 e 881.570/83 e 881.571/83.

III - Que a Área Indígena de Pari-Cachoeira, referida na Portaria 546/N, de 29 de janeiro de 1979, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com superfície aproximada de 1.020.000ha (Um milhão e vinte mil hectares) situados no município de São Gabriel da Cachoeira, tem como limite sul, de oeste para leste, os acidentes naturais; afluente da margem esquerda do rio Traíra, divisor de águas Japurá/Uaupés e igarapé Ira, e limita-se, portanto, com algumas das áreas requeridas referidas no número II anterior.

IV - Que a COMUNIDADE vem executando atividade extrativa mineral dentro das áreas requeridas referidas no número II anterior.

A. J. Faropio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CEDI - P. I. B.
DATA 13 / 05 / 87

Associação da União da Comunidade Indig. do Rio Tiquié

C.G.C. 04.588.943/0001-38

Loc. Comunidade de Pari Cach. s/n CEP 69.750 São Gabriel

Comunidade de Pari Cachoeira

Amazonas

São Gabriel da Cachoeira - AM

V - Que as atividades de pesquisa da PARANAPANEMA estão restritas até o momento ao sul do paralelo que passa pela cachoeira do Jatuarana, no rio Castanho.

Considerando ainda:

VI - Que as atividades de pesquisa da PARANAPANEMA e de extração da COMUNIDADE têm sido desenvolvidas dentro de colaboração e respeito mútuos, com o relacionamento e os contatos supervisionados pela FUNAI.

VII - Que a PARANAPANEMA e a COMUNIDADE pretendem manter condições favoráveis atuais, visando convivência pacífica e desenvolvimento conjunto, tem justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PARANAPANEMA realizará seus trabalhos de pesquisa mineral dentro das áreas já concedidas, sem qualquer restrição por parte da COMUNIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PARANAPANEMA realizará seus trabalhos de pesquisa mineral dentro das áreas requeridas, quando concedidas, sem qualquer restrição por parte da COMUNIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PARANAPANEMA realizará seus trabalhos de extração mineral dentro das áreas referidas nas cláusulas anteriores, quando legalmente autorizadas, sem qualquer restrição por parte da COMUNIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - A PARANAPANEMA assegura à COMUNIDADE, nas áreas referidas nas cláusulas anteriores, durante o período de validade de alvarás de pesquisa ou de concessões de lavra, os seguintes benefícios:

1 - Livre trânsito pelas áreas, salvo em locais definidos pela PARANAPANEMA como de construções ou de atividade industrial.

2 - Desenvolvimento de projetos agropecuários e de extrativismo animal e vegetal, salvo em locais definidos pela PARANAPANEMA como de construções ou de atividade industrial.

3 - Exploração mineral manual ou com equipamento simples em quaisquer pontos das áreas, salvo nos locais definidos pela PARANAPANEMA como de construções ou de atividade industrial.

4 - Colaboração financeira ou de serviços da empresa em projetos específicos da COMUNIDADE, acordadas previamente e supervisionadas pela FUNAI.

CLÁUSULA QUINTA - Os benefícios assegurados pela empresa à COMUNIDADE na cláusula anterior referem-se exclusivamente aos membros da COMUNIDADE, como tais definidos pela "UCIRT", segundo os critérios da FUNAI.

A. F. ...

Associação da União da Comunidade Indígena do Rio Tiquié (UCIRT)

04 588 943 / 0001 - 38

C.G.C. 04.588.943/0001-38

Associação da União da Comunidade

Comunidade de Pari Cachoeira

Indig. do Rio Tiquié

Amazonas

CEP 69.750 - São Gabriel
Loc. Comunidade de Pari Cach. s/n

CEP 69750

São Gabriel da Cachoeira - AM

Ficam, PARANAPANEMA e COMUNIDADE, responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente ACORDO e, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 3 (tres) vias de um só teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo, de tudo cientes, que também assinam.

Pari-Cachoeira - AM, 12 de abril de 1987

PARANAPANEMA

COMUNIDADE

Nelson Dorneles da Silva

Nelson Dorneles da Silva

Representante da Presidência

Lucio Miguel Fontes

Lucio Miguel Fontes

Presidente da "UCIRT"

Marco Antonio Horbe

Marco Antonio Horbe
Geólogo residente

Ovídeo Cunha Marinho

Ovídeo Cunha Marinho

Vice-presidente da "UCIRT"

Pio Renato Faccioni

Pio Renato Faccioni
geólogo

Carlos Eugênio Fernandes Machado

Carlos Eugênio Fernandes Machado
Secretário da "UCIRT"

Tadeu Abrahão Fernandes

Alfredo Miguel Fontes

Alfredo Miguel Fontes
Presidente eleito

Testemunhas

Carlos Eugênio Fernandes Machado

Carlos Eugênio Fernandes Machado
Vice-presidente eleito

Pedro Fernandes Machado

José Maria Gomes Lana

José Maria Gomes Lana
Tesoureiro eleito

Alvaro Fernandes Sampaio

Alvaro Fernandes Sampaio
Presidente da União das Nações Indígenas (UNI).

Miguel Vicente Pena

Miguel Vicente Pena
Secretário eleito

D E C L A R A Ç Ã O

A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ, REPRESENTADA PELA UCIRT - UNIÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO RIO TIQUIÉ, COM SEDE NO DISTRITO DE PARI-CACHOEIRA, MUNICÍPIO DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA, ESTADO DO AMAZONAS, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE SOB NR 04.588,973/0001-38, E PELOS LÍDERES A SEGUIR ASSINADOS, CONSIDERANDO;

I - QUE A ÁREA INDÍGENA DE PARI-CACHOEIRA, REFERIDA EM PORTARIA 546/N, DE 29 DE JANEIRO DE 1979, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI, COM SUPERFÍCIE APROXIMADA DE 1.020.000 HA (UM MILHÃO E VINTE HECTARES), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA, ENCERRA UM CONSIDERÁVEL POTENCIAL DE RIQUEZAS MINERAIS;

II - QUE É ASPIRAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ, DENTRO DE CRITÉRIOS PRÓPRIOS, DISCUTIDOS E DECIDIDOS INTERNAMENTE, DE MODO AUTÔNOMO, TRANSFORMAR RACIONALMENTE TAIS RIQUEZAS POTENCIAIS EM RECURSOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS CAPAZES DE SUSTENTAR O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO;

III - QUE A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ TEM CONDIÇÕES DE EXPLORAR TAIS RIQUEZAS APENAS COMO CATA OU GARIMPAGEM COM MEIOS MECANIZADOS SIMPLES E LHE FALTAM, NO PERÍODO ATUAL, CONHECIMENTOS E RECURSOS ECONÔMICOS PARA DESENVOLVER PESQUISA E LAVRA INDUSTRIAL.

IV - QUE É DISPOSTO NO ARTIGO 45 DA LEI NR 6001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973, NOS ARTIGOS 4º, PARÁGRAFO 1º, E 9º DO DECRETO NR 88985, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983 E NA PORTARIA NR 682 DE 10 DE JUNHO DE 1986, DOS MINISTÉRIOS DE MINAS E ENERGIA E DO INTERIOR, TORNA POSSÍVEL E LEGAL A EXPLORAÇÃO DE RIQUEZAS ENCONTRÁVEIS EM ÁREAS DE TERRAS INDÍGENAS;

V - QUE A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ MANTÉM COM GRUPO EMPRESARIAL PARANAPANEMA RELAÇÕES DE CONVIVÊNCIA FRATERNA E PACÍFICA, DE RESPEITO E DE APOIO MÚTUOS E DE INTERESSES COMUNS REAFIRMADAS EM DIVERSAS OPORTUNIDADES E RATIFICADAS EM ACORDO DE HONRA FIRMADO PELA UCIRT E PELA PARANAPANEMA EM 16 DE AGOSTO DE 1986, EM PARI-CACHOEIRA, NA PRESENÇA DE ALTAS AUTORIDADES FEDERAIS E ESTADUAIS;

~~VI - QUE A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ RECONHECE NO GRUPO EMPRESARIAL PARANAPANEMA RELAÇÕES DE CONVIVÊNCIA FRATERNA E PACÍFICA, DE RESPEITO E APOIO MÚTUOS E DE INTERESSES COMUNS REAFIRMADAS EM DIVERSAS OPORTUNIDADES E RATIFICADAS EM ACORDO DE 1986, EM PARI-CACHOEIRA, NA PRESENÇA DE ALTAS AUTORIDADES FEDERAIS E ESTADUAIS;~~

NO NÚMERO II ANTERIOR,

IV - QUE A COMUNIDADE VEM EXECUTANDO ATIVIDADE EXTRATIVA MINERAL DENTRO DAS ÁREAS REQUERIDAS REFERIDAS NO NÚMERO II ANTERIOR,

V - QUE AS ATIVIDADES DE PESQUISA DA PARANAPANEMA RESTRITAS, ATÉ NO MOMENTO, AO SUL DO PARALELO QUE PASSA DO JATOARANA, NO RIO CASTANHO, CONSIDERANDO AINDA;

VI - QUE AS ATIVIDADES DE PESQUISA DA PARANAPANEMA E DE EXTRAÇÃO DA COMUNIDADE TEM SIDO DESENVOLVIDA DENTRO DE COLABORAÇÃO E RESPEITO MÚTUOS, COM RELACIONAMENTO E OS CONTATOS SUPERVISIONADOS PELA FUNAI;

VII - QUE PARANAPANEMA E COMUNIDADE PRETENDEM MANTER TAIS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, VISANDO CONVIVÊNCIA PACÍFICA E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO TEM JUSTA E ACORDADAS AS CLÁUSULAS SEGUINTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PARANAPANEMA REALIZARÁ SEUS TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL DENTRO DAS ÁREAS JÁ CONCEDIDAS, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO POR PARTE DA COMUNIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PARANAPANEMA REALIZARÁ SEUS TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL DENTRO DAS ÁREAS REQUERIDAS, QUANDO CONCEDIDAS, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO POR PARTE DA COMUNIDADE;

CLÁUSULA TERCEIRA - A PARANAPANEMA REALIZARÁ SEUS TRABALHOS DE EXTRAÇÃO MINERAL DENTRO DAS ÁREAS REQUERIDAS NAS CLÁUSULAS ANTERIORES, QUANDO LEGALMENTE AUTORIZADAS, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO POR PARTE DA COMUNIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - A PARANAPANEMA ASSEGURA À COMUNIDADE, NAS ÁREAS REQUERIDAS, REFERIDAS NO NÚMERO II ANTERIOR, QUANDO CONCEDIDAS, E DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DE ALVARÁS DE PESQUISA OU DE CONCESSÕES DE LAVRA, OS SEGUINTE BENEFÍCIOS;

1 - LIVRE TRANSITO PELAS ÁREAS, SALVO EM LOCAIS DEFINIDOS PELA PARANAPANEMA COMO DE CONSTRUÇÕES OU DE ATIVIDADE INDUSTRIAL;

2 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRO-PECUÁRIOS E EXTRATIVISMO ANIMAL E VEGETAL, SALVO EM LOCAIS DEFINIDOS PELA PARANAPANEMA COMO DE CONSTRUÇÕES OU DE ATIVIDADE INDUSTRIAL.

3 - EXPLORAÇÃO MINERAL MANUAL OU COM EQUIPAMENTOS SIMPLES EM
QUAISQUER PONTOS DAS ÁREAS, SALVO NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA PARANAPANEMA
COMO DE CONSTRUÇÕES OU DE ATIVIDADES INDUSTRIAL.

4 - COLABORAÇÃO FINANCEIRA DE SERVIÇO DA EMPRESA EM PROJETOS ES
PECÍFICOS DA COMUNIDADE, ACORDADAS PREVIAMENTE E SUPERVISIONADAS PELA FU
NAI.

CLÁUSULA QUINTA - OS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA EMPRESA À CO
MUNIDADE NA CLÁUSULA ANTERIOR REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE AOS MEMBROS DA C
COMUNIDADE, COMO TAIS DEFINIDOS PELA "UCIRT" SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA FUNAI.

FICAM, EMPRESA E COMUNIDADE, RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DAS
CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, E, ESTAREM ASSIM, JUSTAS E ACORDADAS, AS
PARTES ASSINAM O PRESENTE, EM =() VIAS DE UM SÓ TEOR E EFEITO, NA
PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, DE TUDO CIENTES, QUE TAMBÉM ASSINAM.

PARI-CACHOEIRA, de de 1987

PELA EMPRESA

PELA COMUNIDADE

RAIS A SEREM

ACORDO QUE ENTRA E CELEBRAM A EMPRESA PARA
NAPANEMA S/A - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONS-
TRUÇÃO E A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MINE-
RAIS A SEREM EXECUTADAS NA REGIÃO DO TRAI-
RA EM TERRAS DO MUNICÍPIO DE JAPURA E DE S. G.
S. GABRIEL DA CACHOEIRA, NO ESTADO DO
AMAZONAS.

PARANAPANEMA S/A. - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO, DORAVANTE
DENOMINADA SIMPLEMENTE PARANAPAMENA, COM SEDE À RUA HADDOCK LOBO, NR.
578, 11 ANDAR, NA CIDADE DE SÃO PAULO - SP, INSCRITA NO CADRASTO GERAL
CONTRIBUINTE SOB NR. 60.398.369/0001-26, REPRESENTADA NA FORMA ABAIXO AS-
SINADA, E A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ, DORAVANTE DENOMINADA SIM-
PLEMENTE COMUNIDADE, REPRESENTADA PELA "UCIRT" - UNIÃO DAS COMUNIDADES INDÍ-
GENAS DO RIO TIQUIÉ, COM SEDE NO DISTRITO DE PARI-CACHOEIRA, MUNICI-
PIO DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUIN-
TE SOB NR. 04.588.943/0001-38, E PELOS LÍDERES ABAIXO ASSINADOS, CONSIDE-
RANDO:

I - QUE A (MINERAÇÃO) EMPRESA MINERAÇÃO RIO MARMELOS S/A., DO
GRUPO EMPRESARIAL PARANAPANEMA, VEM REALIZANDO TRABALHO DE PESQUISA MI-
NERAL NA REGIÃO DO RIO TRIARA, NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ COM BASE EM ALVA-
RÁS DE PESQUISA DE NÚMERO 5690 A 5704, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA
UNIÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1985 (FLS. 2480 E 2481).

II - QUE JÁ FORAM REQUERIDAS PELA REFERIDA EMPRESA ÁREAS PARA
REALIZAÇÃO DE PESQUISAS MINERAL, SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DE JAPURÁ E DE
S. GABRIEL DA CACHOEIRA, AO NORTE DAS ÁREAS JÁ CONCEDIDAS, COM BASE NOS
PROCESSOS DNPMP NÚMEROS 881.547/83 A 881.554/83 E 881.570/83 E 881.571/83

III - QUE ÁREA INDÍGENA DE PARI-CACHOEIRA, REFERIDA NA PORTARIA
546/N, DE 29 DE JANEIRO DE 1979, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI,
COM SUPERFÍCIE APROXIMADA DE 1.020.000 HA (UM MILHÃO E VINTE MIL HECTA-
RES) SITUADOS NO MUNICÍPIO DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA, TEM COMO LIMITE
SUL, DE OESTE PARA LESTE, OS ACIDENTES NATURAIS; AFLUENTE DA MARGEM ES-
QUERDA DO RIO TRAIRA, DIVISOR DE ÁGUAS JAPURÁ/AUPÉS E IGARAPÉ IRA, E
LIMITA-SE PORTANTO, COM CERCA DE 5 (CINCO) DAS ÁREAS REQUERIDAS REFERIDAS
ALGUMAS

VI - QUE A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ RECONHECE NO GRUPO EM PRESARIAL PARANAPANEMA CAPACIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E EMPRESARIAL PARA ASSOCIADA À COMUNIDADE, TORNAR POSSÍVEL A ASPIRAÇÃO DESCRITA NO NÚMERO II ANTERIOR;

RESOLVE, SOBERANAMENTE, SEM PRESSÕES OU INGERÊNCIAS EXTERNAS, COMO EXPRESSÃO DA VONTADE COMUNITÁRIA E PARA OS EFEITOS LEGAIS PERTINENTES, FIRMAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

1 - A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ DECIDE EXPLORAR AS RIQUEZAS MINERAIS DA ÁREA INDÍGENA DE PARI-CACHOEIRA E, PARA TANTO, TUDO PROMOVER, PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS POR EMPRESA PRIVADA NACIONAL EM SEU TERRITÓRIO, RESPEITADOS OS PRECEITOS LEGAIS.

2 - CONHECIDOS OS TIPOS DE MINÉRIOS, RESERVAS, TEORES E OUTROS DETALHES TÉCNICOS PERTINENTES DEFINIDOS EM PESQUISA, FIRMA CONTRATO COM EMPRESA PRIVADA NACIONAL PARA CONCESSÃO DE LAVRA EM SEU TERRITÓRIO, RESPEITADOS OS PRECEITOS LEGAIS E ASSEGURADO À COMUNIDADE O DIREITO À RECEPÇÃO DA TAXA SOBRE O VALOR DA PRODUÇÃO (ROYALTY) RELATIVA A CADA TIPO DE MINÉRIO.

3 - A COMUNIDADE INDÍGENA DO RIO TIQUIÉ DECIDE ESCOLHER O GRUPO EMPRESARIAL PARANAPANEMA, COM EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAR EM SEU TERRITÓRIO, NAS ÁREAS EM QUE TIVER REQUERIMENTOS COM PRIORIDADE, ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTRAÇÃO MINERAL

PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, VAI A PRESENTE DECLARAÇÃO FIRMADA PELA DIRETORIA ATUAL E PELA DIRETORIA ELEITA DA UCIRT, PELOS LÍDERES TRADICIONAIS E PELAS TESTEMUNHAS, DE TUDO CIENTES, QUE TAMBÉM ASSINAM;

PARI-CACHOEIRA-AM, DE

DE 1987

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PRESIDENTE ELEITO
